

AUTÓGRAFO Nº. 02/2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei nº. 002/2017, abaixo
transcrito:

Dispõe sobre: Altera A Lei 979/1977 - Código Tributário do
Município de Regente Feijó - e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IX do artigo 193-A, da Lei Complementar nº.
979/77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX -O Poder Executivo, em relação à Taxa de Licença de
Localização e Funcionamento, a qual deverá ser paga anualmente,
expedirá decreto regulamentador contendo as regras para o
pagamento à vista e para o pagamento parcelado e demais regras
necessárias para que o contribuinte cumpra com a obrigação
principal do referido tributo."

Art. 2º. Fica incluído ao artigo 193-A, da Lei Complementar nº.
979/77, o inciso X, o qual vigorará com a seguinte redação:

"X - Os valores constantes na tabela II da Taxa de Licença de
Localização e Funcionamento serão atualizados monetariamente
dia 1º de janeiro de cada ano-calendário, pelo Índice Geral de
Preços ao Consumidor (IPC), dos últimos 12 (doze) meses,
divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
(FIPE), ou por outro índice de atualização monetária que venha
substituir aludido índice, competindo ao Poder Executivo expedir,
anualmente, decreto regulamentador da matéria, divulgando o
índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores
constantes da referida tabela."

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as constantes da Lei Complementar 2.958, de 16 de março de 2.016.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 14 de Fevereiro de 2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente